



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**  
**18.414.565/0001-80**

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/ 2019.

**“Altera e regulamenta o piso salarial para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e estabelece outras providências”.**

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Minas Gerais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado no município de Pedra Azul-MG, o piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, obedecendo ao seguinte escalonamento:

**I** - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

**II** - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

**III** - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§1º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos complementares aos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias referentes aos meses iniciais de 2019.

**Art. 3º** - O reajuste e os valores que constam no artigo 1º ficam condicionados ao repasse dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**

**Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**

**18.414.565/0001-80**

o compromisso do Departamento de Atenção Básica – DAB, do Ministério da Saúde, que assegura a atualização do repasse do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da Nota Informativa nº 3/2019 – COGPAB/DAB/SAS/MS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pedra Azul-MG, 14 de março de 2019.

  
**SILVANA MARIA ARAUJO MENDES**  
Prefeita Municipal